



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024.

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas de pequeno valor e ou de pronta entrega de que trata o art. 95 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

Art. 2º A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, independentemente da fonte de execução dos recursos, deverá observar as regras deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

Seção I

Art. 3º Os procedimentos de contratação direta dispensáveis serão subdivididos e classificados da seguinte forma:

- I) Contratação de objetos de entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, considerada essa a que tiver prazo de entrega/execução de até 05 (cinco) dias da autorização de fornecimento/execução ou ordem de compra/serviço;
- II) Pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos como aqueles de menor valor entre os orçados, não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); e
- III) As demais hipóteses dispensadas pelo art. 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/21 a que não se enquadrem nas alíneas anteriores;

§1º As pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento estabelecidas pelo do inciso II do caput, possuirão rito simplificado de contratação, de modo que fica dispensada a formalização de contrato escrito e formal, podendo-se, assim, ser firmado contrato verbal pela Administração Pública.

§2º Em qualquer das hipóteses constantes do art. 3º, o instrumento contratual poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento/execução ou ordem de compra/serviço.

§3º As autoridades competentes responsáveis pela autorização dos procedimentos deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do

RECEBIDO EM:

16/05/2024

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-078

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130 | CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

@câmaraoficial @câmaramunicaldehorizonte poderlegislativo @contatos@horizonte.ce.leg.br

objeto, assim como, não se trataram de objetos de fornecimento ou execução contínua a que necessitem de contrato com maior vigência.

§4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos do inciso I do art. 3º do Caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§5º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§8º Nas demais hipóteses do inciso III do Caput, os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica para fins de informação, julgamento e publicidade do procedimento, conforme o caso e condições específicas do procedimento, assim como, a eventual publicação do contrato decorrente através de campo específico, conforme normativa específica.

§9º Os valores a que se referem esse artigo serão atualizados anualmente através de norma específica competente.

Seção II

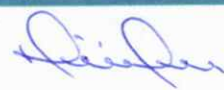
Art. 4º O processo de contratação direta de pequeno valor e ou pronta entrega e ou execução, que compreende os casos elencados nos incisos I e II do art. 3º desta norma, deverá ser instruído com os seguintes elementos, conforme a natureza de cada procedimento:

I) Fase preparatória:

- a. Solicitação de despesas, a que deve ser baseada no Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b. Documentos quanto ao processo de pesquisa de preços e orçamento estimado;
- c. Solicitação de documentos e documentos de habilitação do proponente de melhor proposta;
- d. Estudo Técnico Preliminar – ETP, a que será dispensado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Caput;
- e. Termo de Referência – TR, a que será dispensado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Caput;
- f. Alocação de riscos, a que será dispensado nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Caput;
- g. Autorização.

II) Processo Administrativo de Dispensa de Licitação (aplicável a hipótese do inciso III do art. 3º);

- a. Aviso e ou Edital de Dispensa de Licitação, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;
- b. Documentos e ata/termo da sessão, se for o caso, em se tratando de procedimentos de dispensa eletrônica;



- c. Termo de Processo Administrativo, contendo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, no mínimo e conforme o caso; e
- d. Adjudicação e Homologação;
- e. Extrato de Dispensa; e
- f. Outros documentos condizentes a instrução processual (julgamento), se for o caso.

III) Contratação (aplicável a hipótese do inciso III do art. 3º)

- a. Convocação de contratação;
- b. Contratação;
- c. Extrato de contratação; e
- d. Publicação do extrato de contratação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE** poderá:

- I - Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
- II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Horizonte/CE, 16 de maio de 2024.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE**
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024	Dispõe sobre as Contratações Diretas de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte.	PODER LEGISLATIVO
---	---	------------------------------

PARECER nº 032/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Dispõe sobre as contratações diretas de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte,” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § I: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO – SD